



LEI Nº 125/77

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Governador Celso Ramos para o exercício de 1978.

O Senhor Aristo Gabriel da Silva, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O orçamento geral do município de Governador Celso Ramos para o exercício financeiro de 1978, discriminando nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 3.577.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil cruzeiros).

Artigo 2º A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas e da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – Receitas Correntes	
1-1 Receita Tributária.....	Cr\$ 201.000,00
1-2 Receita Patrimonial.....	Cr\$ 1.100,00
1-3 Transferências Correntes.....	Cr\$ 1.731.200,00
1-4 Receitas Diversas.....	Cr\$ 55.600,00
Sub-total.....	Cr\$1.989.000,00
2 – Receitas de Capital	
2-1 Operações de Crédito.....	Cr\$ 400.000,00
2-2 Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 2.700,00
2-3 Transferências de Capital.....	Cr\$ 1.185.300,00
Sub-total.....	Cr\$ 1.588.000,00
Total Geral da Receita.....	Cr\$ 3.577.000,00

Artigo 3º A despesa será realizada na forma especificada nos anexos I e II, conforme o seguinte desdobramento por função:

01 – Legislativo.....	Cr\$ 60.000,00
03 – Administração e Planejamento.....	Cr\$ 1.119.000,00
08 – Educação e Cultura.....	Cr\$ 468.000,00
10 – Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 73.000,00
13 – Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 223.000,00
15 – Assistência e Previdência.....	Cr\$ 44.000,00
16 – Transporte.....	Cr\$ 1.590.000,00
Total da Despesa.....	Cr\$ 3.577.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito para antecipação da receita até o limite de 25% da Receita Total estimada no artigo 1º desta Lei, considerando as condições estipuladas em normas específicas.

Artigo 5º Os recursos da reserva de contingência serão destinados por ato do poder executivo a reforçar dotações que venham a se tornar insuficientes.

Artigo 6º O Poder Executivo é autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 50% do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Gov. Celso Ramos, 15 de outubro de 1977.

Aristo Gabriel da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Neri Luz de Azevedo
SECRETÁRIO